



Prefeitura Municipal de Miracatu

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 ramal 207/208

CONTRATO Nº 116/2022

Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, na cidade de Miracatu, Estado de São Paulo, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com sede a Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, – Centro – Miracatu-SP – CEP 11850-000 inscrita no CNPJ 46.583.654/0001-96, doravante denominado simplesmente como **PREFEITURA**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Vinicius Brandão de Queiróz, e de outro lado, a Instituição Financeira Banco do Brasil, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/1702-75, com sede à Av. da Saudade, 100 – Miracatu/SP, neste ato devidamente representada pelo senhor Eduardo Urias Proença, portador do RG nº 23.400.699-7 e CPF nº 251.972.808-67, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 676/2022**, homologado em 07/07/2022, que será regido, ainda, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (DÍVIDA ATIVA/PARCELAMENTO, TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, LICENÇA DE AMBULANTE, IPTU, ITBI/GUIAS, ISSQN/GUIAS, MULTAS MUNICIPAIS/TAXAS DIVERSAS), ATRAVÉS DE AGÊNCIAS OU CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, LOCALIZADA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, UTILIZANDO O SISTEMA DE COBRANÇA ADOTADO PELA FEBRABAN (FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS)**, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme especificações detalhadas contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA II – DO VALOR DA AUTENTICAÇÃO

- 2.1 O Município pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ 2,68 (dois reais e sessenta e oito centavos), por autenticação;
- 2.2 O valor global, estimado, para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 275.504,00 (duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e quatro reais) para um total estimado de 102.800 autenticações.
- 2.3 A CONTRATANTE se reserva no direito de efetuar o pagamento estritamente pelo serviço prestado por meio do credenciamento, a importância de R\$ 2,68 (dois reais e sessenta e oito centavos) por DAM (Documento de Arrecadação Municipal);
- 2.4 O valor referido neste item poderá ser corrigido, após decorridos 12 (doze) meses de vigência deste termo de contrato, com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), em vigor, acumulado no período ou outro índice oficial do Governo Federal, que venha a substituí-lo em caso de sua extinção;
- 2.5 Demais informações contidas no Termo de Referência.
- 2.6 As despesas decorrentes deste credenciamento correção por conta da seguinte dotação orçamentária do Departamento Municipal de Fazenda e Planejamento:



ORÇAMENTÁRIO

01 - PODER EXECUTIVO

3 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

1 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

4 - ADMINISTRAÇÃO

123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

2 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO

2001 - Manutenção do Departamento

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 48 01.110.0000

CLÁUSULA III – DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pelo titular do Departamento requisitante, a execução da entrega do objeto deste contrato;

3.2 O Gestor deste contrato será o Diretor do Departamento Municipal de Fazenda e Planejamento;

3.2.1 O gestor deste contrato será competente para exercer as seguintes funções:

- I Requisitar o objeto a ser contratado, bem como providenciar toda a documentação necessária para início do procedimento licitatório;
- II Acompanhar o procedimento licitatório;
- III Dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;
- IV Emitir ordem de execução de serviço;
- V Controlar o prazo de vigência deste contrato;
- VI Cuidar da prorrogação deste contrato junto à autoridade competente;
- VII Outras atribuições correlatas.

3.2.2 O fiscal deste contrato será competente para exercer as seguintes funções:

- I Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II Esclarecer dúvidas de preposto/representante da CONTRATADA que estiverem sob a sua alçada;
- III Verificar se a entrega do objeto aconteceu conforme o pactuado;
- IV Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, comunicando ao Gestor deste contrato as irregularidades;
- V Outras atribuições correlatas.

3.3 São obrigações, ainda, do Município:

- I Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- II Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- III Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- IV Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados;
- V Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;



Prefeitura Municipal de Miracatu

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 ramal 207/208

VI Entregar ao BANCO:

- a) Recibo do arquivo enviado;
- b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a contar da data de sua assinatura, nos termos do inciso IV do artigo 57 da Lei 8.666/93, limitada a 60 (sessenta) meses.

4.2 Em caso de prorrogação contratual a cada período de doze meses, o contrato será reajustado levando-se em conta o IPCA.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar os serviços em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas de regência;

5.2 Manter à frente pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização;

5.3 Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar o serviço;

5.4 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização;

5.5 Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da entrega, objeto deste contrato;

5.6 Participar o poder público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo;

5.7 Antes de apresentar sua proposta, a CONTRATADA deverá analisar as especificações, executando todos os levantamentos de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas à entrega em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou de quantidade;

5.8 São obrigações, ainda, do banco:

I Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Diretoria de Fazenda e Planejamento do município, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

II Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

III Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do



Prefeitura Municipal de Miracatu

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 ramal 207/208

- CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Departamento de Fazenda e Planejamento;
- IV Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;
- V A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Diretoria de Fazenda e Planejamento;
- VI O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- VII Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pelo Departamento de Fazenda e Planejamento;
- VIII Manter os DAMs arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;
- IX Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Departamento de Fazenda e Planejamento;
- X Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 09h00min horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Diretoria de Fazenda e Planejamento;
- XI Em caso de incorreção de dados, remeterem as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- XII Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- XIII Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- XIV Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- XV Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- XVI Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.



Prefeitura Municipal de Miracatu

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 ramal 207/208

XVII Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

XVIII O BANCO repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- a) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
- b) No 2º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;
- c) No 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto atendimento e na Internet;
- d) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- e) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;
- f) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário;
- g) Os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição, deverão estar disponíveis no dia seguinte à data do recebimento, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante;
- h) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

5.9 É vedado ao BANCO:

- I Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;
- II Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

5.10 Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) Enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;
- b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

6.1 A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Miracatu/SP, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente;

6.2 Na hipótese de descumprimento das normas deste contrato ou da inexecução total ou parcial da entrega, o MUNICÍPIO, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

- a) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por um prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) **multa**, na seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Miracatu

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 ramal 207/208

- b.1)** De 1% (um por cento) sobre o valor total do CONTRATO ou do item da mesma, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada para o item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do CONTRATO ou do item da mesma inadimplida, por dia de atraso no cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas no CONTRATO, durante o período de 30 (trinta) dias, sendo aplicado em dobro findo este prazo;
- b.2)** De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO ou do item da mesma, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada para o item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do CONTRATO ou do item da mesma inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do CONTRATO, e aplicada em dobro na sua reincidência;
- b.3)** Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas, ou de quaisquer disposições deste contrato, bem assim, atraso superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- b.4)** As multas que se referem os itens “b.1” e “b.2”, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento à credora;
- b.5)** As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.
- 6.3** A sanção estabelecida na letra “a” do subitem “6.2” poderá ser aplicada juntamente com a da letra “b” e subitens, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 6.3.1** A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de, a bem do interesse público, rescindir o contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo;
- 6.3.2** Os recursos contra a penalidade de multa, suspensão de contratação e declaração de inidoneidade terão efeito suspensivo;
- 6.4** Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE), na data de sua liquidação;
- 6.5** A rescisão contratual, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1** Integram este contrato, independente de transcrição, todos os documentos vinculados ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.2** Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor;
- 7.3** As alterações posteriores, que se façam necessárias neste instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.



Prefeitura Municipal de Miracatu

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 ramal 207/208

CLÁUSULA VIII – DO FORO

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Miracatu/SP para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de execução.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Miracatu/SP, em 15 de julho de 2022.

VINICIUS
BRANDAO DE
QUEIROZ:376
47533827

Assinado de forma
digital por VINICIUS
BRANDAO DE
QUEIROZ:376475338
27
Dados: 2022.07.15
09:26:18 -03'00'

Vinicius Brandão de Queiróz
Prefeito Municipal

Banco do Brasil
Eduardo Urias Proença
RG nº 23.400.699-7 - CPF nº 251.972.808-67

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
RG Nº _____

2. _____
Nome: _____
RG Nº _____



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S/A

CNPJ n° 00.000.000/1702-75

CONTRATO N° 116/2022

DATA DA ASSINATURA: 15/07/2022

VIGÊNCIA: 15/07/2022 à 15/07/2023 – 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 275.504,00 (duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais).

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2022 – **PROCESSO N°** 676/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, ABRANGENDO IPTU, DÍVIDA ATIVA, ISS, ITBI E TAXAS DIVERSAS, ATRAVÉS DE AGÊNCIAS BANCÁRIAS LOCALIZADAS NO TERRITÓRIO NACIONAL, UTILIZANDO O SISTEMA DE COBRANÇA ADOTADO PELA FEBRABAN (FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS).

ADVOGADO(S): HERLY CARVALHO COSTA – OAB/SP n° 364.123 – E-mail: juridico@miracatu.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura Municipal de Miracatu

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 ramal 207/208

Miracatu/SP, 15 de julho de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vinícius Brandão De Queiroz
Cargo: Prefeito
CPF: 376.475.338-27

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Vinícius Brandão De Queiroz
Cargo: Prefeito
CPF: 376.475.338-27
Assinatura: _____

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ:37647533827
Assinado de forma digital por VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ:37647533827
Dados: 2022.07.15 09:26:45 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Vinícius Brandão De Queiroz
Cargo: Prefeito
CPF: 376.475.338-27
Assinatura: _____

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ:37647533827
Assinado de forma digital por VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ:37647533827
Dados: 2022.07.15 09:27:01 -03'00'

Nome: Roberto Gomes Da Costa
Cargo: Diretor do Departamento de Fazenda
CPF: 328.801.518-80
Assinatura: _____

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ:37647533827
Assinado de forma digital por VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ:37647533827
Dados: 2022.07.15 09:28:02 -03'00'

Pela contratada:

Nome: Eduardo Urias Proença
Cargo: Gerente de Agência
CPF: 251.972.808-67
Assinatura: _____

Eduardo Urias Proença
Gerente Geral
251.972.808-67

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vinícius Brandão De Queiroz
Cargo: Prefeito
CPF: 376.475.338-27
Assinatura: _____

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ:37647533827
Assinado de forma digital por VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ:37647533827
Dados: 2022.07.15 09:27:17 -03'00'



Prefeitura Municipal de Miracatu

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 ramal 207/208

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S/A

CNPJ n° 00.000.000/1702-75

CONTRATO N° 116/2022

DATA DA ASSINATURA: 15/07/2022

VIGÊNCIA: 15/07/2022 à 15/07/2023 – 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 275.504,00 (duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais).

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2022 – **PROCESSO N°** 676/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, ABRANGENDO IPTU, DÍVIDA ATIVA, ISS, ITBI E TAXAS DIVERSAS, ATRAVÉS DE AGÊNCIAS BANCÁRIAS LOCALIZADAS NO TERRITÓRIO NACIONAL, UTILIZANDO O SISTEMA DE COBRANÇA ADOTADO PELA FEBRABAN (FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE SP

Nome	SAULO SILVA VIEIRA
Cargo	DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360 - CENTRO
Telefone	(13) 3847-7000
e-mail	compras@miracatu.sp.gov.br

Miracatu/SP, 15 de julho de 2022.

SAULO SILVA VIEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS